



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO
PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Autoria: DR. YGLÉSIO

ALTERA A LEI ORDINÁRIA ESTADUAL nº 11.136, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUI A “SEMANA ESTADUAL DO LIXO ZERO”, NO ESTADO DO MARANHÃO.

Art. 1º – Modifica-se o art. 1º da 11.136, de 22 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída a “Semana Estadual do Lixo Zero”, a ser realizada, anualmente, na semana entre 23 de outubro a 1º de novembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


DR. YGLÉSIO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO
JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora envio à apreciação desta Assembleia Legislativa pretende promover modificações no texto da Lei Ordinária Estadual 11.136, de 22 de outubro de 2019, que institui a “Semana Estadual do Lixo Zero”, no Estado do Maranhão. A modificação proposta deve adequar o calendário maranhense ao cenário nacional.

Em primeiro lugar, a alteração mais substancial no art. 1º da legislação refere-se à mudança da data de primeira semana do mês de junho para a semana entre os dias 23 do mês de outubro a 1º de novembro. A Semana Lixo Zero acontece todos os anos em diversos países e no Brasil ela é destaque pela sua dimensão e impacto positivo que causa na sociedade, pois é notável o salto ambiental positivo em todos os setores da sociedade que este evento causa. A ideia é mobilizar o máximo possível de organizações e pessoas, para durante uma janela de uma semana, propor discussões e transformações reais na maneira como lidamos com nossos resíduos.

Em 2018, a Semana Lixo Zero Brasil movimentou 20 estados e 45 cidades. Foram mais de mil eventos, com workshops, oficinas, congressos e bate-papos. Alcançando diretamente mais de 150 mil pessoas, ocorrendo simultaneamente em todas as cidades na mesma época de outubro. Portanto, não há motivações para que a Semana Lixo Zero ocorra na primeira semana do mês de junho no Estado do Maranhão.

Ante o exposto e considerando que compete aos Estados, concorrentemente com a União, legislar sobre a saúde (art. 24, XII da Constituição Federal e art. 12, II, *m* da Constituição do Estado do Maranhão), e, ainda, a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em todas as suas formas (arts. 23, VI e 24, VI da Constituição Federal e art. 12, I, *f* e II, *f*), conto com o apoio dos nobríssimos Pares para a aprovação dessa relevante proposição e solicito que esta Casa Legislativa atue pela aprovação deste projeto. E por isto, contando com a colaboração e o entendimento dos Nobríssimos Pares, os convoco para que votemos em favor de alinhar o Maranhão a uma das melhores práticas ambientais já implementadas em quase totalidade dos estados brasileiros e em muitos países do continente europeu.


DR. YGLÉSIO
DEPUTADO ESTADUAL